

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

I – DO OBJETO

O presente processo tem por finalidade atender à solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, visando à contratação de pessoa física para a reforma da cerca em alambrado do Estádio de Futebol Cajuzão, incluindo a substituição de postes de cimento, vigas e demais elementos de fixação, bem como a construção e instalação de cerca em arame liso no Campo de Futebol Salvador de Andrade, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência que instrui o feito.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações realizadas pela Administração Pública devem observar o regime jurídico instituído pela legislação vigente, cujo fundamento constitucional está previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Esse dispositivo determina que obras, serviços, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação pública, assegurando igualdade de condições entre os interessados e permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa.

Para fins de clareza, transcreve-se o mencionado inciso:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei (...).”

Contudo, a própria Constituição e a legislação infraconstitucional reconhecem que determinadas contratações possuem especificidades que tornam a licitação ordinária inviável, inadequada ou antieconômica. Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses legais que autorizam a dispensa de licitação, de forma excepcional, desde que devidamente fundamentada e demonstrado o atendimento ao interesse público.

Assim, a contratação em análise enquadra-se nos casos previstos no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que autoriza a dispensa em razão do valor, respeitados os limites legais e a devida justificativa técnica, econômica e administrativa.

No presente caso, a contratação será realizada com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para:

"II – Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, sendo juridicamente fundamentada pelo referido dispositivo legal, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, garantindo a legalidade, economicidade e eficiência da contratação pública.

III – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

No presente procedimento, verificou-se a necessidade de realização de pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar que a contratação ocorra por valor compatível com o praticado no mercado local.

Para esse fim, foi realizada pesquisa direta de preços junto a pessoas físicas que atuam na execução de serviços de reforma e instalação de cercas, todos com experiência comprovada e atuação reconhecida no município de Uruaçu e regiões próximas. As cotações foram obtidas mediante solicitação formal e dentro do prazo de validade aceitável, garantindo a fidedignidade das informações coletadas.

A seguir, apresenta-se o quadro comparativo das propostas recebidas:

PRESTADOR DE SERVIÇO	CPF/MF:	VALOR TOTAL
FERNANDO RIBEIRO FREITAS MORAIS	033.656.601-86	R\$ 6.950,00
DIVINO JOSE BORGES	951.916.821-49	R\$ 6.900,00
WILSON DE SOUSA BARBOSA	837.620.001.15	R\$ 6.380,00

Dessa forma, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi apresentada por **WILSON DE SOUSA BARBOSA**, que ofertou o menor preço, no valor de R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais), para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

Além do critério econômico, a escolha considerou a capacidade técnica do prestador, comprovada mediante documentação apresentada, bem como a adequação da proposta às especificações técnicas exigidas, assegurando o atendimento pleno ao interesse público e às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Ressalte-se, ainda, que os valores obtidos se mostram compatíveis com os praticados no mercado para serviços de natureza similar, não havendo qualquer afronta aos

princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da economicidade, eficiência e vantajosidade.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Após análise detalhada da documentação constante nos autos, verifica-se que **WILSON DE SOUSA BARBOSA**, inscrito no CPF nº 837.620.001-15, apresentou integralmente a documentação exigida para fins de habilitação jurídica (quando aplicável à pessoa física), regularidade fiscal e trabalhista, em estrita conformidade com os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, considerando a pesquisa de preços realizada junto a outros prestadores que atuam no mesmo segmento, o referido executante apresentou o menor preço global entre as propostas obtidas, mantendo valores compatíveis com os praticados no mercado local e regional. Tal circunstância demonstra que a escolha atende ao critério da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os serviços ofertados pelo executante selecionado atendem integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, não havendo diferenças técnicas relevantes entre as propostas que justificassem a preferência por outro prestador. Dessa forma, a decisão foi pautada exclusivamente pelo critério do menor preço, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor.

A regularidade documental apresentada, aliada à vantajosidade econômica da proposta, fundamenta a escolha de **WILSON DE SOUSA BARBOSA** como executante dos serviços, observando rigorosamente os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e interesse público que orientam as contratações administrativas.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

o interesse público envolvido;

a compatibilidade do preço apresentado com os valores praticados no mercado;

a regularidade da documentação apresentada pelo executante pessoa física;

e o fato de que a proposta selecionada representa a opção mais vantajosa para a Administração;

Conclui-se pela viabilidade da contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica, economicidade e eficiência à Administração Pública Municipal.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do procedimento, com a elaboração da minuta contratual ou documento equivalente, que deverá ser encaminhado, juntamente com esta justificativa, para análise da Assessoria Jurídica e dos setores técnicos competentes, quando necessário, para posterior ratificação pelo Ordenador de Despesas, nos termos da legislação vigente.

Uruaçu (GO), Sala da Comissão de Contratação, aos 12 dias de novembro de 2025

RAFAEL VINICIO RIBEIRO SILVA BARROS
Agente de Contratação

KAREN GIOVANNA DUTRA MARTINS
Equipe de apoio de Contratação

CARLOS ÉDER SANTOS
Equipe de apoio de Contratação

KAIO GABRIEL CIPRIANO BARCELOS
Equipe de apoio de Contratação